



## PARECER

### **AO VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N° 132, DE 2025**

### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 132, DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO DOS SANTOS MARTINS, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.”**

### **AUTOR: EXECUTIVO**

#### **1. RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai sobre o Projeto de Lei nº 132, de 2025, que dispõe sobre alteração de denominação de via pública, de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins.

Após o trâmite regimental, o referido projeto foi aprovado, durante a 34ª Sessão Ordinária, em 10 de novembro de 2025, sendo expedido o Autógrafo de nº 108, de 11 de novembro de 2025 e encaminhado ao Executivo.

De acordo com o procedimento previsto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, o Projeto de Lei aprovado é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará. Todavia, caso Sua Excelência, Chefe do Poder Executivo, considere o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento, comunicando sua decisão ao Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Presidente desta, no prazo de quarenta e oito horas, os motivos do veto (§1º do art., 34 da LOM).

Por tais razões, a propositura autografada pelo nº 108 de 2025 retornou ao exame desta Casa de Leis, nos termos do que estabelece o §1º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Prefeito de Itanhaém, em que pese tenha reconhecido os relevantes



objetivos que inspiraram o parlamentar, decidiu vetar totalmente o Projeto, através do ofício GP 650/2025, de 2 de dezembro de 2025, utilizando-se da prerrogativa que lhe confere a Constituição Federal (art., 66, §1º).

Após a apresentação do Veto Total durante a 38ª Sessão Ordinária, em 2 de fevereiro de 2026 e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, encaminhou o Projeto de Lei nº 132, de 2025 acompanhado do voto total para o exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

## **2- PARECER:**

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito de Itanhaém comunicou suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com as razões do veto expendidas no ofício GP nº 650/2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal entendeu por bem vetar totalmente o Projeto de Lei, uma vez que a referida via pública já recebeu a denominação de “Rua Antônio Carlos Pereira”, por força da Lei nº 4.206, de 18 de dezembro de 2017.

Ao analisarmos a matéria e constatando que a via em questão possui denominação oficial vigente desde a Lei nº 4.106/2017, esta Comissão entende que a substituição imotivada do topônimo vulnera a segurança jurídica (proteção da confiança legítima e estabilidade normativa) e afronta a eficiência administrativa, ao impor custos e riscos desnecessários à Administração e à coletividade.

Deste modo, verifica-se que a matéria não se coaduna com o interesse público e coletivo, carecendo de justificativa jurídica que a ampare.

Neste sentido, as razões do veto mostram-se, portanto, juridicamente consistentes e em consonância com o entendimento consolidado da doutrina e da legislação pátria, devendo ser mantido.



### **3- CONCLUSÃO:**

Expostas nestes termos, ao reexaminarmos a matéria, constatamos que assiste razão à fundamentação do Veto aposto pelo Chefe do Executivo e, assim, opinamos pela MANUTENÇÃO do Veto Total ao Projeto de Lei nº 132, de 2025, que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais e do art. 34, §4º da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 12 de fevereiro de 2026.**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**Presidente**

**SEVERINO BENTO GOMES**  
**Vice-Presidente**

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=1460-ZJR0-HJD6-ZY6C>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1460-ZJR0-HJD6-ZY6C**

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**